



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

FO Nº.020/2022

Externo **005509/2022**
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 05/04/2022 Hora: 15:04:14
Chave WEB: 2014399871404042022
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO Nº 020/2022.

Dispõe sobre a divulgação e a conscientização do serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência cometida contra a mulher (Disque 180), no município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, a saber:

Art. 1º Fica instituída a divulgação permanente nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares, do serviço de disque-denúncia contra qualquer tipo de violência cometido contra a mulher, por meio do “Disque 180”.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por canais de divulgação oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares:

I – site oficial da Prefeitura;

II – páginas oficiais da Prefeitura existentes em redes sociais, tais como Facebook, Instagram, e outras redes já existentes, ou que venham a ser futuramente criadas, e utilizadas pelo poder público;

III – canais de envio de mensagens, tais como Whatsapp, Telegram, SMS, E-mail, e outros que venham a ser utilizados pela Prefeitura para envio de informações aos cidadãos;

IV – demais meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Linhares;

V – autarquias, administração pública direta e indireta.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo determinar as Secretarias competentes, por ele designadas, que estas desenvolvam campanhas, a fim de divulgar o “Disque 180”, e promover, no âmbito de sua competência, campanhas, destinadas a incentivar a conscientização e a denúncia espontânea.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza

Presidente